PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XIII – Edição nº 2146 – 15 de dezembro de 2023

Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinhos Bessa**
2ª Vice-Presidente: Deputada **Alessandra Campêlo**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Felipe Souza**
Secretário-Geral: Deputado **João Luiz**
1º Secretário: Deputado **Abdala Fraxe**
2ª Secretária: Deputada **Joana Darc**
3º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
Ouvidor: Deputado **Sinésio Campos**
Corregedor: Deputado **Dr. Gomes**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Abrahim**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpdps@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: **comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br**

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO
Moisés Fernandes Nunes Jr

DIRETOR DE INFORMÁTICA
Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL
Wander Araújo Motta

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA, na forma que especifica, a Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 3.º, da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º O caput do artigo 114 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação: "

"Art. 114. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, através de um Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e segundo a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), a fim de atender as especificidades do Estado, orientados em norma geral editada pela União Federal, pelos seguintes Órgãos de Segurança Pública do Estado do Amazonas, relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, como integrantes operacionais do Sistema:

....."(NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 117-B à Constituição do Estado com a seguinte redação:

"Art. 117-B. As Guardas Civis Municipais, Órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), serão constituídas com direitos e obrigações reguladas em Lei Orgânica e em Lei municipal promulgadas pelo respectivo Município, inclusive quanto a aquisição, propriedade, uso e porte de armas de fogo, munições e equipamentos de proteção individual, para uso em serviço, de propriedade e pertencente ao acervo patrimonial da Instituição, nos termos da Lei, competindo-lhes, respeitadas a regulamentação e atribuições determinadas em norma geral específica editada pela União Federal decorrente das Leis federais n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 13.022, de 08 de agosto de 2014, e 13.675, de 11 de junho de 2018, as seguintes atribuições constitucionais:

I – o planejamento e execução de suas ações administrativas e operacionais segundo as orientações procedidas em norma geral editada pela União Federal sobre o Sistema Único de Segurança Pública e sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) instituídos pela Lei federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018

II – o patrulhamento e operações de segurança pública nas áreas urbanas e rurais do Município, atuando de forma preventiva no combate a ação de criminosos, de facções criminosas, de grupos armados, e no combate ao tráfico de drogas em âmbito municipal, no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais nos limites do Município, entre outras ações, na defesa da população, do patrimônio público e privado em âmbito municipal e nas ações de segurança pública, de forma sistêmica, conjunta e integrada com os demais Órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, efetuadas em conformidade com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

III – para o exercício de suas atividades constitucionais, as Guardas Civis Municipais, independentemente do número de habitantes do Município, poderão adquirir armas de fogo através do Município e nos termos da Lei, cujo armamento integrará o patrimônio e sob a responsabilidade e gestão da Instituição, para realização de patrulhamento ostensivo fardado, portando armas de fogo, para defesa pessoal e da população em geral, na circunscrição territorial do Município e nas ações de segurança pública intermunicipais, procedidas de forma sistêmica, conjunta e integrada com os demais Órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); e

IV – excepcionalmente, poderão os Municípios do Estado do Amazonas instituírem em Lei Orgânica e em âmbito municipal, as Secretarias Municipais de Segurança Pública, para o planejamento e execução das políticas municipais de segurança pública, a fim de atender as especificidades do município, cujas secretarias após criadas, devem ser informadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública da União Federal, com pedido de inclusão no rol dos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), instituído pela Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018." (NR)

Art. 3.º O art. 125 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação: "

"Art. 125. .....

.....

§ 5.º Além dos direitos e atribuições constitucionais previstas no artigo 117 desta Constituição, os Municípios ao constituírem por Lei Orgânica suas Guardas Civis Municipais, e por serem estas Órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), instituído pela Lei federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, poderão atribuir-lhes outros direitos e deveres em âmbito municipal, a fim de atender as especificidades do Município relativas à Segurança Pública, inclusive os direitos de ordem previdenciária em benefício dos integrantes das Guardas Civis Municipais e de seus dependentes legais, na forma prevista em Lei, e sob a gestão, administração e execução, segundo regulamentação por Regime Próprio de Previdência Social do Município ou inexistindo este, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS." (NR)

Art. 4.º Fica acrescentado o art. 125-A à Constituição do Estado com a seguinte redação:

"Art. 125-A. Para o exercício das atribuições dos cargos das Guardas Civis Municipais se requer prévia aprovação em concurso público, capacitação técnica especifica, segundo matriz curricular nacional para formação, voltada ao exercício das ações de segurança pública previstas em norma geral específica ou em regulamentação elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do governo federal.

Parágrafo único. É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Civis Municipais, podendo, para esse fim, firmar convênios com escola de formação e capacitação especializada na formação e treinamento de seus integrantes." (NR)

Art. 5.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
2.º Vice-Presidente

Deputado FELIPE SOUZA
3.º Vice-Presidente

Deputado JOÃO LUIZ
Secretário-Geral

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Secretário

Deputada JOANA DARC
2.º Secretário

Deputado CABO MACIEL
3.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Ouvidor

Deputado DR. GOMES
Corregedor

Visto
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2735/2023/GP

DESIGNAR a servidora, IVELIZE FAUSTO NÓBREGA, para a Função de Confiança FC-1 de Gerente de Redação e Atas, a contar de 01.12.2023.

PORTARIA N.º 2741/2023/GP

PRORROGAR a designação da servidora, NUBIA DA SILVA SEIXAS, para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-1 de Gerente de Legislação Municipal, no período de 22.11.2023 a 19.02.2024, durante o impedimento da titular, MARIA MARGARIDA BRITO NOGUEIRA.

PORTARIA N.º 2742/2023/GP

PRORROGAR a designação da servidora, LUCINEIA ROQUE RAPOSO, para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-2 de Secretário de Diretoria, no período de 22.11.2023 a 19.02.2024, durante o impedimento da titular, NUBIA DA SILVA SEIXAS.

PORTARIA N.º 2743/2023/GP

DESIGNAR o servidor, FERNANDO CAMPOS DE ALMEIDA, para a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança, a contar de 01.12.2023.

PORTARIA N.º 2744/2023/GP

DESIGNAR a servidora, MARIA DA GRAÇAS NUNES DE SIQUEIRA, para a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança, a contar de 01.12.2023.

PORTARIA N.º 2745/2023/GP

DESIGNAR o servidor, JOSIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA COELHO NETO, para responder pela Gerência de Manutenção, Conservação e Controle de Obras, no período de 01.12.2023 a 31.12.2023, durante o impedimento do titular, JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO.

PORTARIA N.º 2746/2023/GP

DESIGNAR o servidor, RILSON COSTA PINHO, para responder pela Gerência de Transporte, no período de 04.12.2023 a 02.01.2024, durante o impedimento do titular, WELLITON JOSE SILVA DE OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 2747/2023/GP

DESIGNAR a servidora, PRISCILLA LIMA DA SILVA, para a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, a contar de 01.12.2023.

PORTARIA N.º 2748/2023/GP

DESIGNAR a servidora, ELIANE SARKIS SOBRINHO, para a Função de Confiança FC-2 de Secretário de Diretoria, a contar de 15.12.2023.

PORTARIA N.º 2749/2023/GP

DISPENSAR o servidor, JOÃO WILLIAMS DA COSTA ALENCAR, da Função de Confiança FC-2 de Secretário de Diretoria, a contar de 15.12.2023.

PORTARIA N.º 2755/2023/GP

DESIGNAR o servidor, NETANIAS CASTRO DE SOUZA, para a Função de Confiança FC-1 de Gerente de Suporte de Registro, ficando dispensado da Função que atualmente exercia, a contar de 02.12.2023.

PORTARIA N.º 2756/2023/GP

DESIGNAR o servidor, PAULO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, para a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Gerência de Televisão e Rádio, a contar de 02.12.2023.

PORTARIA N.º 2763/2023/GP

PRORROGAR os trabalhos da Comissão Especial de Trabalho, para realizar estudos sobre a criação e a elaboração da Escola Virtual, por 6 (seis) meses, a contar de 1º.01.2024.

PORTARIA N.º 2764/2023/GP

PRORROGAR a Comissão Especial de Trabalho de Conscientização e Prevenção ao COVID-19, por 6 (seis) meses, a contar de 01.01.2024.

PORTARIA N.º 2766/2023/GP

CONCEDER ao servidor JOAQUIM ARAUJO CAVALCANTE FILHO, matrícula n.º 412, Analista Legislativo, Nível Superior, referência 19, o benefício do Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, tendo optado por permanecer em atividade, e preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária, previstos no art. 3º da EC n.º 47/05, a contar de 01.12.2023.

PORTARIA N.º 2774/2023/GP

DISPENSAR o servidor, BRUNO DA SILVA PAULO, da Função de Confiança FC-3 de Secretário de Comissão Técnica, a contar de 04.11.2023.

PORTARIA N.º 2797/2023/GP

NOMEAR a Senhora, MICHELE GOUVEA FERREIRA PASCAL, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 5 CC-8, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa, a contar de 01.12.2023.

PORTARIA N.º 2807/2023/GP

O Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, Presidente e o servidor, WANDER ARAÚJO MOTTA, Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, resolvem:

CONSIDERANDO que o ato de concessão de aposentadoria do servidor ANTONIO GARCIA LINS FILHO, e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n. 2023.4.05718ALE - Amazonprev e n. 003294/2023-ALEAM,

1º) APOSENTAR, por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor ANTONIO GARCIA LINS FILHO, matrícula n°: 071, no cargo Agente Legislativo, nível Médio, Referência 20, com fundamento no artigo 21-A, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014.

Vencimento ..... R$ 6.473,79

(artigo 17, Anexo I, da Lei n. 3.013, de 14 de dezembro 2005, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 6.223 de 13 de abril de 2023.)

Adicional Tempo de Serviço ..... R$ 882,79

(15% de acordo com o artigo 4º da Lei nº 2.531 de 16 de abril de 1999, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes)

Vantagem pessoal (Art.31 lei 3.013/05) ..... R$ 5,94

(De acordo com o artigo 31, §1 da Lei nº 3.013 de 14 de dezembro de 2005, alterado pela Lei promulgada nº 165, de 29 de maio de 2013)

Vantagem pessoal..... R$ 932,43

(Vantagem Pessoal Lei n° 3.013/05)

Titulação acadêmica..... R$ 1.294,76

(20% de acordo com o artigo 24, II, da Lei n° 3.013 de 14 de dezembro de 2005, alterado pelo artigo 7°, da Lei promulgada n° 171 de 04 de setembro de 2013.)

TOTAL ..... R$ 9.589,71

2º) DETERMINAR a adoção das providências decorrentes desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

PORTARIA N.º 2808/2023/GP

O Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, Presidente e o servidor, WANDER ARAÚJO MOTTA, Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, resolvem:

CONSIDERANDO que o ato de concessão de aposentadoria do servidor RONALDO DA SILVA GAMA, e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n. 2021.4.25606ALE - Amazonprev e n. 003225/2023-ALEAM.

1º) APOSENTAR, por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor RONALDO DA SILVA GAMA, matrícula n°. 0541, no cargo Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 20, com fundamento no artigo 21-A, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014.

Vencimento ..... R$ 7.184,07

(Artigo 17, Anexo I, da Lei n. 3.013, de 14 de dezembro de 2005, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 6.223 de 13 de abril de 2023.)

Vantagem Pessoal..... R$ 393,21

(De acordo a Lei n° 2.531/99)

Adicional Tempo de Serviço ..... R$ 979,65

(15% de acordo com o artigo 4º da Lei nº 2.531 de 16 de abril de 1999, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes)

Titulação Acadêmica..... R$ 1.436,81

(20% de acordo com o artigo 24, II, da Lei n° 3.013, de 14 de dezembro de 2005, alterado pelo artigo 7°, da Lei Promulgada n° 171, de 4 de setembro de 2013)

TOTAL ..... R$ 9.993,74

2º) DETERMINAR a adoção das providências decorrentes desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.

Solicite o seu cadastro

Acesse o sistema

Tramite os documentos

SUPORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]

http://aleam.ikhon.com.br/

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR